



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

L E I N.º 4986/95

**CAMARA MUNICIPAL DE OLINDA, Decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI
OLINDA, 05 DE JANEIRO DE 1995**

Germano Coelho
**GERMANO COELHO
PREFEITO**

Art. 1º - Fica proibido fumar cigarros, cachimbos, charutos ou qualquer outro meio de praticar o tabagismo em HOSPI-TAIS, CASAS DE SAÚDE e nos demais ambientes públicos onde circu-lem ou compareçam pessoas para tratamento de saúde.

Art. 2º - Será obrigatória a afixação de placas in-dicativas com o dizer: " PROIBIDO FUMAR ", nos locais mencionados no Art. 1º, bem como a fiscalização constante, por parte dos res-ponsáveis pela Instituição, para que não haja a desobediência a Lei.

Art. 3º - Nos demais recintos públicos fechados que sirvam para ajuntamento de pessoas, em caráter diversional, co-mercial, prestador de serviços, social, político, esportivo e e-ducacional, será facultada a colocação de placas com o dizer "PROIBIDO FUMAR".

Parágrafo Único - As placas a que se refere o "ca-put" dos artigos 2º e 3º terão dimensões mínimas de 30 X 20 cm (trinta centímetros de largura por vinte centímetros de altura), com fundo branco e letras em vermelho, precedidas do símbolo in-dicativo de tal proibição.

Art. 4º - Para efeito de definição de responsabili-dade, na hipótese de atividade privada, será o proprietário do estabelecimento, e na hipótese de atividade pública, o gestor de maior hierarquização do ambiente setorial.

Art. 5º - A inobservância aos preceitos aqui defi-nidos, acarretará penalidades aos infratores, observando-se as seguintes sanções:

a) - Aplicação de multa em valor equivalente a 10 (dez) UFOs, quando da primeira infração:

b) - Aplicação de multa em valor correspon-dente a 50 (cincoenta) UFOs, na reincidência;

c) - Aplicação de multa em valor de 100 (cem) UFOs, na ocorrência da infração pela terceira vez consecutivas, e

d) - Cassação da licença de funcionamento e localização e funcionamento do estabelecimento, na ocorrência da infração pela quarta vez consecutiva.

Art. 6º - O poder Executivo, no prazo de 60 (ses-senta) dias a partir da publicação desta Lei, editará sua regula-mentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

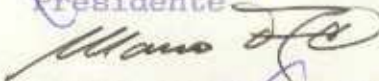
PERNAMBUCO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

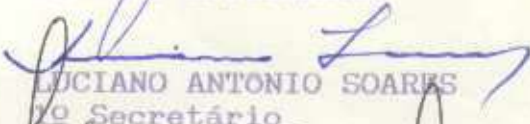
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

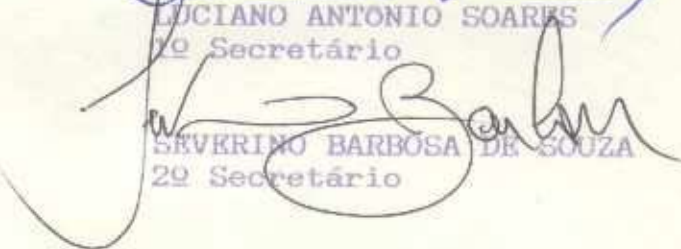
Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 30
de dezembro de 1994.


MANOEL SATIO TIMOTEO NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente


LUCIANO ANTONIO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA DE SOUZA
2º Secretário